



PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79



0071

CONTRATO Nº. 13/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO ROMMEL COIMBRA PESSOA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 947308 SSP/DF e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DO CONTRATADO

ROMMEL COIMBRA PESSOA, inscrita no CPF: 506.799.105-48; se compromete a realizar os serviços de Acessória Jurídica para a Câmara Municipal de Cocos-BA;

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitação Nº 13/2025 Inexigibilidade Nº 02/2025, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente Prestação de serviços de consultoria jurídica mensal para o órgão de Controle Interno da Câmara, visando o controle de juridicidade das ações do Controle Interno; bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos ou jurídicos no âmbito dos órgãos de Controle Externo (TCM e MP); assessoramento à mesa diretora, durante o exercício de 2025. Conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitação Nº 13/2025 – Inexigibilidade Nº 02/2025 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica mensal para o órgão de Controle Interno da Câmara, visando o controle de juridicidade das ações do Controle Interno; bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos ou jurídicos no âmbito dos órgãos de Controle Externo (TCM e MP);	Mês	12	R\$ 10.000,00	\$ 120.000,00



Rua Presidente Juscelino, 148 - Centro - Cocos-Ba - CEP 47680-000
Digitalizada cce-mail: ccamunicipal@cocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79



	assessoramento à mesa diretora, durante o exercício de 2025.				
TOTAL					R\$ 120.000,00

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade do dia 01/02/2025 até 31/01/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 120.000,00, pago em 12 (doze) parcelas, no valor RS 10.000,00 (Dez mil reais) mensal vencível até a dia 10 de cada mês, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e Irreajustáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79



3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1 Incumbe ao CONTRATADO, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária,

5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme legislação pertinente.

5.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

5.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

0074

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. O CONTRATADO não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, o CONTRATADO.

5.1.9. Prestar serviços de assessoria jurídica de forma eficiente e conforme as normas legais vigentes.

5.1.10. Representar a Câmara Municipal de Cocos-BA em processos administrativos, judiciais, ou qualquer outro serviço legal solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.11. Prestar orientação jurídica quanto à interpretação e aplicação de leis municipais, estaduais e federais, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.2.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.2.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.2.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

5.2.7. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO, conforme estipulado na Cláusula 4 deste contrato.

5.2.8. Fornecer as informações necessárias para o desempenho das funções do CONTRATADO, no âmbito da assessoria jurídica.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79



0075

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



Rua Presidente Juscelino, 148 - Centro - Cocos-Ba - CEP 47680-000
Digitalizada pelo sistema de digitalização de Cocos-BA
E-mail: atendimento@camcocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79



0076

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, 31 de janeiro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

Rommel Coimbra Pessoa
CPF: 506.799.105-48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATADO



TESTEMUNHA: Valéria S. Carneiro
CPF: 339.797.628-52.

TESTEMUNHA: Luiz Carlos Carneiro de Siba Neto
CPF: 029.746.825-10

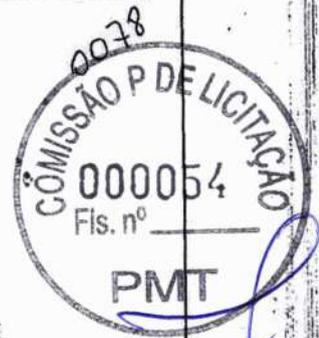
Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - PROCESSO Nº. 013/2025, Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica mensal para o órgão de Controle Interno da Câmara, visando o controle de juridicidade das ações do Controle Interno; bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos ou jurídicos no âmbito dos órgãos de Controle Externo (TCM e MP); assessoramento à mesa diretora, durante o exercício de 2025, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência. Conforme art. 74, inciso III, alínea C e E, Lei nº 14.133/2021. Contratado: ROMMEL COIMBRA PESSOA, inscrita no CPF: 506.799.105-48, Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Cocos-Ba, 31 de janeiro de 2025, Adailton da Silva Miclos – Presidente da Câmara Municipal.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 13/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba ROMMEL COIMBRA PESSOA, inscrita no CPF: 506.799.105-48; Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica mensal para o órgão de Controle Interno da Câmara, visando o controle de juridicidade das ações do Controle Interno; bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos ou jurídicos no âmbito dos órgãos de Controle Externo (TCM e MP); assessoramento à mesa diretora, durante o exercício de 2025, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência. Processo nº 13/2025 – Inexigibilidade 002/2025; Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Cocos-BA, 31 de janeiro de 2025.

Adallton da Silva Miclos
Presidenta da Câmara Municipal

Rua Presidente Juscelino, 148 – Centro – Cocos-Ba – CEP 47680-000
E-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com

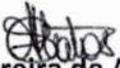


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICAÇÃO

Certifico, que Cópia do Presente, foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo

Em: 07 de janeiro de 2025


Thamyres Ferreira de Almeida Matos
Diretora da CPL

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO E A EMPRESA PRADOS & PRADOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº 00.163.055/0001-12** com sede administrativa na Av. Tamburis, s/nº, Qd 15, Setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, CEP 76.530-000, representado pela Sra. **Marlene Lourenço**, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada em Mundo Novo-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRADOS & PRADOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, uma entidade jurídica privada registrada sob o **CNPJ nº 19.784.161/0001-41**, situada na Praça João Pedrosa, nº 211, Centro, Ceres - Goiás, CEP: 76.300-000. A empresa é representada por seu sócio administrador, **Helier Prados Silva II**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF nº 713.132.301-20**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Art 74, Inciso III, Alínea "c" Processo Administrativo nº 00046/2025/ADM**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 00046/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, com base no *caput* do **Artigo 74, inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14113/2021**, e alterações, **Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025** de 07 de janeiro de 2025, publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Goiás, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para **Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídicas (Direito Público)** para atuar junto ao

Assinatura digital
KEILIANE SARDIA
e-CPF: 01961925109
Usuário: amanda.ribeiro
Local: Prefeitura de Mundo Novo
Data: 24/02/2025 13:18:08 -3
IP: 189.192.74.157, 147.243.199.208
<http://mondonovo.centri.com.br/servicos/autenticacao/relatorio>

Controle Interno visando orientar administrativamente, acompanhar e monitorar as atividades inerentes a referida Unidade de Controle.

2.2 – Descrição

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídicas (Direito Público) para atuar junto ao Controle Interno visando orientar administrativamente, acompanhar e monitorar as atividades inerentes a referida Unidade de Controle.	12	Unid	15.000,00	180.000,00
Valor Total					180.000,00

2.2.1 – Detalhamento do Objeto

a) Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico/administrativa para atuar junto ao Controle Interno visando orientar administrativamente, acompanhar e monitorar as atividades inerentes a referida Unidade de Controle nos termos das obrigações constitucionais atribuídos por força do art. 31, caput c/c arts. 70 e 74, da CF/88, C/C a Instrução Normativa nº 0008/21-TCM/GO, em razão da consciência legal acerca da necessidade de implementação e efetiva atuação do Órgão de Controle Interno Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 - O Termo de Referência;
- 2.3.2 - O Edital da Licitação;
- 2.3.3 - A Proposta do CONTRATADO;
- 2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato em **07/01/2024** e encerrando-se em **31/12/2024**, **prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

 administracao@mundonovo.go.gov.br

 [prefmundonovogo](https://www.facebook.com/prefmundonovogo)

 [prefmundonovogo](https://www.instagram.com/prefmundonovogo)



- 3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

 administração@mundonovo.go.gov.br

 prefmundonovogo

 prefmundonovogo



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

 administração@mundonovo.go.gov.br

 prefmundonovogo

 prefmundonovogo

- 9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1 - **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 9.1.11 - **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- 9.1.12 - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

 administracao@mundonovo.gov.br

 [prefmundonovogo](#)

 [prefmundonovogo](#)

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

 administração@mundonovo.go.gov.br

 prefmundonovogo

 prefmundonovogo

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente

✉ administracao@mundonovo.gov.br

f [prefmundonovogo](#)

📷 [prefmundonovogo](#)

público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

 administração@mundonovo.go.gov.br

 prefmundonovogo

 prefmundonovogo

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 - *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

 administração@mundonovo.go.gov.t

 prefmundonovogo

 prefmundonovogo

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

✉ administração@mundonovo.go.gov.br

f prefmundonovogo

📷 prefmundonovogo

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **10 – Prefeitura de Mundo Novo**
Unidade Orçamentária: **02 – Gabinete da Prefeita**
Aplicação Programada: **Manutenção do Controle Interno**
Dotação Orçamentária: **04.122.0002.2.003**
Elemento da Despesa: **3.3.90.39.00**
Ficha: **0029**
Fonte: **100**

16.2 – *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

 administração@mundonovo.go.gov.br

 [prefmundonovogo](https://www.facebook.com/prefmundonovogo)

 [prefmundonovogo](https://www.instagram.com/prefmundonovogo)



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mundo Novo – Goiás, 07 de janeiro de 2025

MARLENE LOURENÇO
PREFEITA DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12
CONTRATANTE

HELIER
PRADOS SILVA
II:71313230120

Assinado de forma
digital por HELIER
PRADOS SILVA
II:71313230120

PRADOS & PRADOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.784.161/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Jairi Mendonça
CPF nº 045.249.041.31

2ª Mariany Rodrigues Pereira
CPF nº: 05.604.301.83

administração@mundonovo.go.gov.br
 prefmundonovogo
 prefmundonovogo



CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO E GUIMARÃES E DOMINGOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ nº 36.985.455/0001-50, com sede à Rua Alonso Félix - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, neste ato representado por seu Gestor Master, o Sr. Toniano Pereira Carneiro, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 000.396.891-07 e RG nº 1360538 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Umbelino Filho, s/nº Quadra 31 Lote 07 - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

GUIMARÃES E DOMINGOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 38.321.631/0001-85, estabelecida à Av. Ministro Fernando Costa, nº 1000, Setor Central, Ceres-GO, CEP:76300-000 representada pelo Dr. Tyrone Guimarães, brasileiro, casado, advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB-GO 41.586, inscrito no CPF sob o nº 837.590.181-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 023/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, de acordo com o artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Gestor Master do município de Terezópolis de Goiás-GO em 03/01/2025, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação para prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria jurídica especializada ao Município de Terezópolis de Goiás-GO, junto ao departamento de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a conveniência do Município de Terezópolis de Goiás, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Gestor Master do Município de Terezópolis de Goiás-GO.

2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede do Município, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

Edmundo P. Carneiro



2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento deverá acontecer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

04.122.0302.2008 Ficha 0019 Fonte 100

Romano P. Carron



6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;
- rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO



11.1 - O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Terezópolis de Goiás-GO, 03 de janeiro de 2025.

Emmanoel P. Guimarães

MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO
CNPJ nº 36.985.455/0001-50
CONTRATANTE

[Signature]

GUIMARÃES E DOMINGOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 38.321.631/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Amanda S. Silva*
CPF: 04373978140

2- *Andrey Paulo C. Souza*
CPF: 050.379.851.99





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07



TERMO DE CONTRATO Nº 20250030

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Senhor Raniere Moura Barbosa, portador do CPF nº 073.467.034-64.

CONTRATADO: MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.895.214/0001-79, com sede na Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol - Natal/RN - CEP: 59.014-500, neste ato representada pelo Senhor Manuel Neto Gaspar Junior, portador do CPF nº 028.177.684-93 e OAB/RN nº 4559.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no processo de contratação direta através de Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área de Recursos Humanos e Controle Interno, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento e experiência técnica na área específica.

3.2. Para tanto, foi selecionado o Contratado – MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que comprovou, nos autos do presente processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, a especialização técnica e atuação perante Administração Pública Municipal, inclusive em serviços de idêntica natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **Projeto/Atividade 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35 Serviços de Consultoria**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07



c) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

d) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado por meios eletrônicos (e-mail, contato telefônico, videoconferência) e, quando for necessário, a visita será presencial, podendo ocorrer no local indicado pelo contratante ou na sede do escritório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado desde a data prevista para até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratuais poderão se reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, pelo IPCA-E.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

e) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;

f) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada nos termos do art. 74, §4º da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Colocar a disposição do CONTRATADO toda a documentação necessária à execução dos serviços objeto do presente contrato;

b) Pagar ao CONTRATADO, pela assessoria e consultoria, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 10 do mês seguinte a prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07



11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A paralisação injustificada dos serviços;
- d) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Tomé/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ruy Barbosa/RN, 28 de Março de 2025.

**RANIERE
MOURA
BARBOSA:**
07346703464

Assinado digitalmente por RANIERE
MOURA BARBOSA:07346703464
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
OU=08343675000145, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=RANIERE MOURA
BARBOSA:07346703464

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN
CNPJ n.º 08.078.958/0001-07
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MANUEL GASPASOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:23895214000179
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=41338769000100, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MANUEL GASPASOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:23895214000179

MANUEL GASPASOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 23.895.214/0001-79
CONTRATADO(A)